



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Referência: IC nº 1.34.012.000532/2015-69

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade, em tese, praticados pelos servidores e membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE) do Ministério do Esporte, lotados em Brasília, quando da aprovação do Projeto Equipe Permanente de Canoagem Velocidade Masculina apresentado pela Fundação ATAPESP, com base na Sindicância Investigativa nº 58000.001158/2014- 91.

A partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.16.000.001456/2015-66, realizado pelo 3º Ofício de Atos Administrativos de Brasília, o presente inquérito civil foi distribuído ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santos-SP, para análise do Projeto da ATAPESP (fls. 228-v).

Às fls. 273/274, houve novo desmembramento do feito, pois, em que pese os objetos de apuração decorram do Projeto Equipe Permanente de Canoagem Velocidade Masculina, apresentados pela Fundação ATAPESP visando a obtenção de recursos em virtude da Lei de Incentivo ao Esporte, a Procuradora da República no Município de Santos declinou à PR-DF a apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidores do Ministério do Esporte, com base na Sindicância Investigativa nº 58000.001158/2014-91.

Distribuído ao 3º Ofício de Atos Administrativos, para análise de correlação ao processo que lhe deu origem (IC 1.16.000.001456/2015-66), o procedimento apuratório foi redistribuído aleatoriamente, porque seu objeto refere-se à possível prática de improbidade administrativa por parte dos servidores do Ministério do Esporte, enquanto o IC nº 1.16.000.001456/2015-66 apura o projeto apresentado pela Federação Paulista de Sports e Fitness, aprovado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

O Ministério do Esporte (fls. 266/269) encaminhou cópia digital da Sindicância Investigativa nº 58.000.001158/2014-91.

Consta das mídias apresentadas que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, em setembro de 2015, informou que não há nos autos informação sobre a data em

que o Secretário Executivo do Ministério do Esporte foi cientificado dos fatos relatados no Relatório de Ação de Controle nº 236299, que é de junho de 2010, advertindo que a prescrição ainda não teria sofrido interrupção.

Por todo exposto, com a urgência devida, oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério do Esporte para que atualize as informações constantes da Sindicância Investigativa nº 58000.001158/2014-91, a partir das fls. 379, bem como sobre a aprovação/rejeição de contas do projeto aprovado no âmbito do processo administrativo nº 58000.004229/2007-88, informando as providências realizadas, no prazo de 10 dias .

Em tempo, considerando a proximidade de finalização do presente inquérito civil, determino desde já sua prorrogação a contar do seu vencimento.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jun. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 10-11.

